



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 00009.20260410/0001-60



Unidade responsável
Fundo Municipal de Saude
[Prefeitura Municipal de Russas](#)



Data
16/04/2026



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre da necessidade de ampliar e assegurar o acesso da população do Município de Russas-CE a serviços especializados de assistência a saúde de média e alta complexidade, especificamente nas áreas de Ginecologia e Oftalmologia, compreendendo a realização de procedimentos cirúrgicos, consultas e exames especializados, em regime ambulatorial e hospitalar.

A demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde de Russas evidencia a insuficiência da capacidade instalada da rede municipal para absorver, com estrutura própria, todos os atendimentos especializados necessários nessas áreas, especialmente aqueles que exigem equipe técnica habilitada, equipamentos específicos, estrutura ambulatorial e hospitalar adequada, além de condições operacionais compatíveis com a complexidade dos procedimentos.

A contratação visa atender pacientes regulados pela Secretaria Municipal de Saúde, observando os critérios de encaminhamento, autorização, controle e acompanhamento definidos no Âmbito da regulação municipal, de modo a garantir organização do fluxo assistencial, transparência na seleção dos beneficiários e atendimento conforme a necessidade clínica identificada.

A necessidade também está vinculada ao atendimento das demandas decorrentes das Propostas de Incremento MAC nº 36000705260202500 e nº 36000714453202500, no âmbito do Programa de Custeio de Serviços da Atenção Especializada a Saúde — PMAE/PNRF, conforme informações constantes do processo administrativo, com vistas a execução de serviços especializados voltados a redução de filas, ampliação do acesso e melhoria da resolutividade da assistência a saúde.



A ausência da contratação poderá ocasionar a manutenção ou agravamento da demanda reprimida por consultas, exames e procedimentos cirúrgicos especializados, com potenciais prejuízos à saúde dos usuários, aumento do tempo de espera, risco de agravamento de quadros clínicos e comprometimento da efetividade da política pública municipal de saúde.

Assim, a contratação se mostra necessária para garantir a continuidade, a ampliação e a qualificação do atendimento especializado à população, contribuindo para a efetivação do direito à saúde, para a melhoria da qualidade de vida dos pacientes e para a adequada execução dos recursos públicos vinculados à atenção especializada, em consonância com o interesse público e com os princípios da eficiência, continuidade do serviço público, economicidade e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Saude	DINAILTON ROCHA LINHARES

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá observar requisitos técnicos, operacionais, funcionais e de sustentabilidade compatíveis com a prestação de serviços especializados de assistência à saúde de média e alta complexidade, nas áreas de Ginecologia e Oftalmologia, em regime ambulatorial e hospitalar. Os requisitos aqui definidos buscam assegurar a adequada execução dos serviços, a segurança dos pacientes, a rastreabilidade dos atendimentos, a regularidade dos registros assistenciais e o cumprimento das normas aplicáveis ao Sistema Único de Saúde — SUS, especialmente quanto à regulação, faturamento e controle dos procedimentos.

3.1. Requisitos técnicos

- A contratada deverá possuir capacidade técnica compatível com a execução dos serviços especializados objeto da contratação.
 - Deverá dispor de profissionais habilitados para a realização de consultas, exames e procedimentos cirúrgicos nas áreas de Ginecologia e Oftalmologia.
 - Os profissionais envolvidos deverão possuir registro regular nos respectivos conselhos de classe, quando exigível.
 - A execução dos procedimentos deverá observar protocolos clínicos, normas sanitárias, boas práticas assistenciais e diretrizes aplicáveis ao atendimento ambulatorial e hospitalar.
- A identificação dos procedimentos deverá observar a codificação oficial aplicável no âmbito do SUS.
 - Os procedimentos deverão ser registrados conforme a Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, por meio do SIGTAP.



- Os registros deverão ser compatíveis com os sistemas de informação em saúde aplicáveis, especialmente SIA/SUS e SIH/SUS, quando couber.
- A remuneração deverá observar os limites oficiais definidos nos instrumentos normativos vigentes do Ministério da Saúde aplicáveis ao Programa de Custeio de Serviços da Atenção Especializada à Saúde — PMAE/PNRF e às Propostas de Incremento MAC nº 36000705260202500 e nº 36000714453202500.

3.2. Requisitos operacionais

- Os atendimentos deverão ser realizados exclusivamente a pacientes regulados pela Secretaria Municipal de Saúde de Russas.
 - A contratada somente poderá executar serviços previamente autorizados, encaminhados ou regulados pelo órgão competente.
 - Deverá ser respeitado o fluxo de regulação municipal, com controle de agenda, confirmação de atendimento e registro da execução.
 - Não poderá haver cobrança direta ao usuário por serviços abrangidos pela contratação.
- A contratada deverá garantir a continuidade e a organização da prestação dos serviços.
 - Deverá manter agenda compatível com a demanda autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde.
 - Deverá informar previamente eventuais indisponibilidades de atendimento, necessidade de remarcação ou intercorrências que possam afetar a execução do objeto.
 - Deverá disponibilizar canais de comunicação com a gestão municipal para acompanhamento da execução contratual.
- A execução deverá permitir controle, fiscalização e comprovação dos serviços prestados.
 - A contratada deverá apresentar relatórios, guias, autorizações, prontuários, laudos, registros de presença ou demais documentos comprobatórios exigidos pela Administração.
 - Os documentos deverão permitir a conferência do paciente atendido, procedimento realizado, data da execução, profissional responsável e código do procedimento.

3.3. Requisitos funcionais

- A solução contratada deverá ser capaz de atender à finalidade pública pretendida, consistente na ampliação do acesso da população a serviços especializados de saúde.
 - Deverá contribuir para a redução da demanda reprimida nas áreas de Ginecologia e Oftalmologia.
 - Deverá possibilitar atendimento oportuno aos pacientes regulados, conforme critérios clínicos e administrativos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.
 - Deverá garantir a integração dos atendimentos ao fluxo assistencial do SUS municipal.
- Os serviços deverão ser prestados com qualidade, segurança e resolutividade.
 - As consultas, exames e procedimentos deverão ser realizados por

profissionais capacitados e em ambiente adequado.

- Os laudos, relatórios e demais documentos assistenciais deverão ser emitidos de forma clara, legível e tempestiva.
- Em caso de intercorrência clínica, a contratada deverá adotar as providências assistenciais cabíveis e comunicar a situação à Secretaria Municipal de Saúde, quando necessário.
- A contratação deverá permitir acompanhamento gerencial pela Administração.
 - Deverão ser disponibilizadas informações suficientes para avaliação da produção, do cumprimento das metas, da qualidade dos serviços e da regularidade dos atendimentos.
 - A contratada deverá colaborar com auditorias, fiscalizações, conferências e demais procedimentos de controle.
 - Os dados dos pacientes deverão ser tratados com sigilo, segurança e finalidade pública, observadas as normas aplicáveis à proteção de dados pessoais e ao sigilo profissional.

3.4. Requisitos de sustentabilidade

- A prestação dos serviços deverá observar práticas que minimizem impactos ambientais e promovam o uso racional de recursos.
 - A contratada deverá adotar medidas de redução de desperdício de materiais, insumos, energia elétrica e água.
 - Sempre que possível, deverá priorizar o uso racional de documentos físicos, sem prejuízo da necessidade de comprovação formal dos atendimentos.
 - Deverá manter procedimentos adequados de armazenamento, segregação e descarte de resíduos oriundos dos serviços de saúde.
- A contratada deverá observar as normas sanitárias e ambientais relativas ao gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.
 - Resíduos infectantes, perfurocortantes, químicos ou outros materiais sujeitos a controle específico deverão receber destinação adequada.
 - A empresa deverá manter rotinas compatíveis com as boas práticas de biossegurança.
 - Quando exigível, deverá possuir ou apresentar documentação relativa ao gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, licenças, autorizações ou comprovantes pertinentes.
- A execução contratual deverá respeitar práticas de responsabilidade social e atendimento humanizado.
 - Os pacientes deverão ser atendidos com dignidade, respeito, acessibilidade e urbanidade.
 - Deverá ser assegurado tratamento isonômico aos usuários regulados pela Secretaria Municipal de Saúde.
 - A contratada deverá observar condições adequadas de acessibilidade, acolhimento e orientação aos pacientes, especialmente idosos, pessoas com deficiência e demais grupos vulneráveis.

Dessa forma, os requisitos estabelecidos visam assegurar que a contratação atenda de maneira adequada, segura e eficiente à necessidade pública identificada, garantindo a execução dos serviços especializados em conformidade com os parâmetros do SUS, com a legislação aplicável às contratações públicas e com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público.



4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado foi realizado com o objetivo de identificar alternativas capazes de atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Russas quanto à prestação de serviços de assistência à saúde de média e alta complexidade nas áreas de Ginecologia e Oftalmologia, abrangendo procedimentos cirúrgicos, consultas e exames especializados, em regime ambulatorial e hospitalar. Considerou-se a necessidade de atendimento de pacientes regulados pelo Município, a insuficiência da capacidade própria da rede municipal para absorção integral da demanda e a necessidade de execução dos serviços em conformidade com os parâmetros do SUS, do PMAE/PNRF e das Propostas de Incremento MAC nº 36000705260202500 e nº 36000714453202500.

4.1. Possíveis soluções analisadas

a) Execução direta dos serviços pela rede própria municipal

A primeira alternativa considerada seria a execução integral dos serviços pela própria rede municipal de saúde, mediante utilização de unidades, servidores, equipamentos e estrutura própria da Administração.

Essa alternativa apresenta como vantagem o maior controle direto da execução pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como a possibilidade de integração imediata com os fluxos internos de regulação, acompanhamento e registro da produção assistencial.

Entretanto, no caso concreto, a solução não se mostra suficiente para atender integralmente à demanda identificada, considerando a necessidade de serviços especializados de média e alta complexidade, com profissionais, estrutura assistencial e condições operacionais específicas para consultas, exames e procedimentos cirúrgicos nas áreas de Ginecologia e Oftalmologia. A adoção exclusiva dessa alternativa poderia manter a demanda reprimida e comprometer a tempestividade do atendimento aos usuários.

b) Realização de licitação para contratação de um único prestador

Outra possibilidade seria a realização de procedimento licitatório para seleção de um único prestador responsável pela execução dos serviços especializados.

A vantagem dessa alternativa seria a concentração da execução em um único contratado, o que poderia simplificar a gestão administrativa e a fiscalização contratual. Também permitiria a definição prévia de condições contratuais uniformes e a seleção de uma proposta específica.

Todavia, essa alternativa não se mostra a mais adequada para o objeto, pois a demanda envolve serviços de saúde especializados, com potencial necessidade de múltiplos prestadores aptos, de modo a ampliar a capacidade de atendimento, reduzir filas e evitar a concentração excessiva da execução em apenas um estabelecimento ou profissional. Além disso, quando a Administração pretende contratar todos os interessados que atendam às condições previamente estabelecidas, em valores



padronizados e sem disputa excludente entre os prestadores, a seleção de um único contratado pode restringir indevidamente a capacidade assistencial disponível.

c) Celebração de convênio, ajuste ou parceria com entidade pública ou filantrópica

Também poderia ser analisada a celebração de instrumento de cooperação com entidade pública, filantrópica ou sem fins lucrativos que já integre ou possa integrar a rede complementar do SUS.

Essa alternativa pode apresentar vantagens quando houver entidade apta, interesse recíproco, capacidade instalada suficiente e compatibilidade com os instrumentos próprios de cooperação na área da saúde.

Contudo, para a presente demanda, essa solução não foi considerada a mais adequada como modelo exclusivo, pois não assegura, por si só, a ampla abertura a todos os prestadores potencialmente aptos, nem garante a necessária ampliação da rede disponível para absorver a demanda reprimida. Além disso, a depender da forma jurídica adotada, poderia limitar a participação de outros estabelecimentos igualmente capazes de executar os procedimentos necessários.

d) Contratação de prestadores de serviços especializados de saúde

A solução escolhida consiste na contratação de prestadores de serviços especializados de saúde para execução de consultas, exames e procedimentos cirúrgicos nas áreas de Ginecologia e Oftalmologia, destinados ao atendimento de pacientes regulados pela Secretaria Municipal de Saúde de Russas.

Essa solução apresenta como principais vantagens a ampliação da rede assistencial disponível, a possibilidade de atendimento por mais de um prestador habilitado, a redução do tempo de espera dos pacientes, a melhor adequação à natureza especializada do objeto e a maior flexibilidade para absorção da demanda regulada pelo Município.

Como possível desvantagem, identifica-se a necessidade de maior controle administrativo sobre a distribuição da demanda, a comprovação da execução dos serviços, a conferência dos registros assistenciais e o acompanhamento da qualidade dos atendimentos realizados por diferentes prestadores. Tais riscos, contudo, podem ser mitigados mediante definição objetiva dos requisitos de credenciamento, fluxos de regulação, critérios de encaminhamento, registros de produção, fiscalização contratual e observância dos valores oficiais aplicáveis aos procedimentos.

Diante disso, a contratação de prestadores de serviços especializados de saúde é considerada a solução mais adequada, pois permite à Administração ampliar a capacidade de atendimento à população, preservar o fluxo de regulação municipal, utilizar parâmetros oficiais do SUS e atender à finalidade pública de reduzir a demanda reprimida nas áreas abrangidas pelo objeto.

A natureza da solução exige a adoção de uma forma de contratação compatível com a pluralidade de prestadores aptos, com a padronização dos valores e condições de execução, com a necessidade de atendimento contínuo da demanda regulada e com a inexistência de interesse administrativo em selecionar apenas um fornecedor em detrimento dos demais que preencham os requisitos exigidos. Assim, a forma de seleção deve permitir a participação de todos os interessados que atendam às



condições estabelecidas pela Administração, assegurando isonomia, transparência, controle e ampliação da capacidade assistencial.

4.2. Análise da forma de contratação

Foram analisadas possíveis formas de contratação para atendimento da demanda, considerando a natureza dos serviços, a necessidade de ampliação da rede assistencial e a compatibilidade com a Lei nº 14.133/2021.

A realização de pregão não se mostra adequada, pois o objeto envolve serviços especializados de saúde, com necessidade de habilitação técnica específica, observância de parâmetros assistenciais e possibilidade de contratação de múltiplos prestadores, não se limitando à seleção de uma única proposta mais vantajosa.

A concorrência também não se revela a alternativa mais apropriada, uma vez que sua lógica é voltada à competição entre interessados para escolha de um vencedor ou de uma proposta selecionada, enquanto a necessidade administrativa, no caso concreto, está direcionada à formação de uma rede de prestadores aptos a atender pacientes regulados, em condições previamente definidas.

A dispensa de licitação, embora seja uma espécie de contratação direta prevista em hipóteses específicas da Lei nº 14.133/2021, não representa o enquadramento mais adequado para a presente situação, pois a demanda não decorre apenas de simplificação procedimental ou de valor, mas da inviabilidade prática de competição excludente, diante da possibilidade de contratação de todos os prestadores que preencham os requisitos fixados pela Administração.

Dessa forma, a contratação direta por credenciamento mostra-se a alternativa mais compatível com o objeto. O credenciamento permite convocar interessados para que, atendidos os requisitos definidos pela Administração, possam ser habilitados à prestação dos serviços quando demandados, especialmente quando for viável e vantajosa a contratação paralela e não excludente de múltiplos prestadores, em condições padronizadas. A Lei nº 14.133/2021 prevê o credenciamento como procedimento auxiliar e admite a inexigibilidade de licitação para objetos que devam ou possam ser contratados por essa sistemática.

No caso concreto, o credenciamento é adequado porque a Administração não busca restringir a execução a um único prestador, mas ampliar a rede de atendimento especializada, observando requisitos técnicos, critérios de regulação, valores oficiais e condições uniformes de execução. Essa modelagem favorece a isonomia entre os interessados, a transparência do processo, a economicidade, a continuidade do atendimento e a melhor utilização dos recursos vinculados à atenção especializada.

Além disso, a utilização de parâmetros oficiais do Ministério da Saúde contribui para a padronização dos valores e para a segurança da contratação. O Ministério da Saúde mantém página específica do Programa Agora Tem Especialistas e informa, em sua legislação do componente cirúrgico, a Portaria SAES/MS nº 3.245, de 9 de setembro de 2025, seus anexos e alterações posteriores, incluindo referência ao rol de procedimentos cirúrgicos e aos limites de complementação federal por unidade da federação.

Conclui-se, portanto, que o levantamento de mercado indica como solução mais



adequada a contratação de prestadores de serviços especializados de saúde por meio de credenciamento, no âmbito da contratação direta, por ser a alternativa que melhor atende à necessidade pública identificada, amplia a capacidade assistencial do Município de Russas, preserva o fluxo de regulação da Secretaria Municipal de Saúde e se mostra compatível com os parâmetros do SUS, com o PMAE/PNRF e com os princípios da legalidade, eficiência, isonomia, economicidade e continuidade do serviço público.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de prestadores de serviços especializados de saúde, por meio de credenciamento, para a execução de serviços de assistência à saúde de média e alta complexidade nas áreas de Ginecologia e Oftalmologia, compreendendo a realização de procedimentos cirúrgicos, consultas e exames especializados, em regime ambulatorial e hospitalar, destinados ao atendimento de pacientes regulados pela Secretaria Municipal de Saúde de Russas-CE.

A contratação será voltada ao atendimento das demandas decorrentes das Propostas de Incremento MAC nº 36000705260202500 e nº 36000714453202500, em conformidade com o Programa de Custeio de Serviços da Atenção Especializada à Saúde — PMAE/PNRF, observadas as orientações e parâmetros definidos pelo Ministério da Saúde e demais normativos aplicáveis ao Sistema Único de Saúde — SUS.

A solução abrange a disponibilização, pelos prestadores credenciados, de serviços especializados necessários à realização dos procedimentos autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme a necessidade assistencial dos pacientes, respeitados os fluxos de regulação, encaminhamento, autorização, execução, registro e controle definidos pela Administração Municipal.

Os serviços deverão ser executados exclusivamente para pacientes previamente regulados pela Secretaria Municipal de Saúde de Russas, vedada qualquer cobrança direta ao usuário pelos atendimentos contemplados pela contratação. A Administração será responsável pela organização da demanda, definição dos critérios de encaminhamento, acompanhamento da execução, conferência dos registros assistenciais e fiscalização da regularidade dos serviços prestados.

A adoção do credenciamento permite a ampliação da rede de atendimento especializada, possibilitando que todos os prestadores interessados que atendam às condições previamente estabelecidas pela Administração possam ser habilitados para execução dos serviços. Essa modelagem é adequada à natureza do objeto, pois não se busca selecionar apenas um prestador, mas sim formar uma rede complementar apta a absorver a demanda reprimida e ampliar o acesso da população aos serviços especializados de saúde.

A execução dos serviços deverá observar a codificação oficial dos procedimentos no âmbito do SUS, especialmente por meio da Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais, gerenciada pelo SIGTAP, bem como os registros necessários nos sistemas de informação em saúde, quando aplicável. Os valores deverão respeitar os parâmetros oficiais definidos pelo Ministério



da Saúde e os limites aplicáveis aos procedimentos abrangidos pelo programa e pelas propostas de incremento indicadas no processo.

A solução contempla, ainda, mecanismos de controle e transparência, mediante apresentação de documentos comprobatórios da execução dos serviços, tais como autorizações, guias, relatórios, prontuários, laudos, registros de atendimento e demais elementos exigidos pela Secretaria Municipal de Saúde, de modo a permitir a conferência da efetiva prestação dos serviços, a rastreabilidade dos atendimentos e a regular aplicação dos recursos públicos.

Do ponto de vista operacional, a contratação deverá contribuir para a redução do tempo de espera por consultas, exames e procedimentos especializados, especialmente nas áreas de Ginecologia e Oftalmologia, promovendo atendimento mais oportuno aos pacientes regulados e maior resolutividade da rede municipal de saúde. A solução também busca evitar o agravamento de quadros clínicos decorrentes da demora no acesso aos serviços especializados, fortalecendo a continuidade da assistência e a proteção à saúde da população.

Assim, a solução como um todo consiste na formação de uma rede credenciada de prestadores especializados, aptos a executar procedimentos, consultas e exames previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Russas, em condições uniformes, com valores parametrizados oficialmente, controle público da demanda e observância dos princípios da legalidade, eficiência, isonomia, economicidade, transparência, continuidade do serviço público e interesse público.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	SERVIÇO AMBULATORIAL - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PTERÍGIO (CÓDIGO SIGTAP 04.05.05.036-4)	50,000	Serviço
2	SERVIÇO AMBULATORIAL - MAPEAMENTO DE RETINA (CÓDIGO SIGTAP 02.11.06.012-7)	118,000	Serviço
3	SERVIÇO AMBULATORIAL - BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO (CÓDIGO SIGTAP 02.11.06.002-0)	118,000	Serviço
4	SERVIÇO AMBULATORIAL - TONOMETRIA (CÓDIGO SIGTAP 02.11.06.025-9)	118,000	Serviço
5	SERVIÇO AMBULATORIAL - CERATOMETRIA (CÓDIGO SIGTAP 02.11.06.005-4)	118,000	Serviço
6	SERVIÇO AMBULATORIAL - BIOMETRIA ULTRASONICA (MONOCULAR) - (CÓDIGO SIGTAP 02.11.06.001-1)	118,000	Serviço
7	SERVIÇO AMBULATORIAL - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (CÓDIGO SIGTAP 03.01.01.007-2)	118,000	Serviço
8	SERVIÇO AMBULATORIAL - FACOEMULSIFICAÇÃO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL (CÓDIGO SIGTAP 04.05.05.037-2)	118,000	Serviço
9	COLPOPERINEOPLASTIA (CÓDIGO SIGTAP 04.09.06.011-9)	50,000	Serviço
10	HISTERECTOMIA TOTAL (CÓDIGO SIGTAP 04.09.06.018-6)	54,000	Serviço
11	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE GLÂNDULA DE BARTOLIN (CÓDIGO SIGTAP 04.09.06.024-0 / 04.09.06.002-0)	5,000	Serviço
12	LAQUEADURA TUBÁRIA (CÓDIGO SIGTAP 04.09.04.014-2)	20,000	Serviço



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
13	MIOMECTOMIA UTERINA (CÓDIGO SIGTAP 04.09.06.026-7)	4,000	Serviço
14	OOFORECTOMIA / SALPINGO-OOFORECTOMIA (CÓDIGO SIGTAP 04.09.06.028-3)	3,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	SERVIÇO AMBULATORIAL - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PTERÍGIO (CÓDIGO SIGTAP 04.05.05.036-4)	50,000	Serviço	209,55	10.477,50
2	SERVIÇO AMBULATORIAL - MAPEAMENTO DE RETINA (CÓDIGO SIGTAP 02.11.06.012-7)	118,000	Serviço	24,24	2.860,32
3	SERVIÇO AMBULATORIAL - BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO (CÓDIGO SIGTAP 02.11.06.002-0)	118,000	Serviço	12,34	1.456,12
4	SERVIÇO AMBULATORIAL - TONOMETRIA (CÓDIGO SIGTAP 02.11.06.025-9)	118,000	Serviço	3,37	397,66
5	SERVIÇO AMBULATORIAL - CERATOMETRIA (CÓDIGO SIGTAP 02.11.06.005-4)	118,000	Serviço	3,37	397,66
6	SERVIÇO AMBULATORIAL - BIOMETRIA ULTRASONICA (MONOCULAR) - (CÓDIGO SIGTAP 02.11.06.001-1)	118,000	Serviço	24,24	2.860,32
7	SERVIÇO AMBULATORIAL - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (CÓDIGO SIGTAP 03.01.01.007-2)	118,000	Serviço	10,00	1.180,00
8	SERVIÇO AMBULATORIAL - FACOEMULSIFICAÇÃO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL (CÓDIGO SIGTAP 04.05.05.037-2)	118,000	Serviço	1.543,20	182.097,60
9	COLPOPERINEOPLASTIA (CÓDIGO SIGTAP 04.09.06.011-9)	50,000	Serviço	944,00	47.200,00
10	HISTERECTOMIA TOTAL (CÓDIGO SIGTAP 04.09.06.018-6)	54,000	Serviço	3.634,29	196.251,66
11	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE GLÂNDULA DE BARTHOLIN (CÓDIGO SIGTAP 04.09.06.024-0 / 04.09.06.002-0)	5,000	Serviço	449,36	2.246,80
12	LAQUEADURA TUBÁRIA (CÓDIGO SIGTAP 04.09.04.014-2)	20,000	Serviço	970,96	19.419,20
13	MIOMECTOMIA UTERINA (CÓDIGO SIGTAP 04.09.06.026-7)	4,000	Serviço	1.057,88	4.231,52
14	OOFORECTOMIA / SALPINGO-OOFORECTOMIA (CÓDIGO SIGTAP 04.09.06.028-3)	3,000	Serviço	1.952,76	5.858,28

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 476.934,64 (quatrocentos e setenta e seis mil, novecentos e trinta e quatro reais e sessenta e quatro centavos)



8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A solução será parcelada por lote, considerando a natureza do objeto, que envolve a prestação de serviços especializados de assistência à saúde de média e alta complexidade nas áreas de Ginecologia e Oftalmologia, abrangendo consultas, exames e procedimentos cirúrgicos em regime ambulatorial e hospitalar.

O parcelamento por lote mostra-se adequado porque permite organizar a contratação de acordo com a natureza técnica dos serviços, a especialidade médica envolvida, a forma de execução e a capacidade operacional dos prestadores interessados. Dessa forma, os serviços poderão ser agrupados em lotes compatíveis com a lógica assistencial da demanda, preservando a unidade técnica de cada conjunto de procedimentos e facilitando a regulação, o acompanhamento e a fiscalização pela Secretaria Municipal de Saúde de Russas.

A adoção do parcelamento por lote também contribui para ampliar a participação de prestadores especializados, especialmente considerando que determinados estabelecimentos ou profissionais podem possuir aptidão para executar serviços em uma área específica, como Ginecologia ou Oftalmologia, sem necessariamente reunir capacidade para atender integralmente todo o objeto. Assim, a divisão por lotes favorece a ampliação da rede credenciada, evita restrição indevida à participação de interessados e permite melhor aproveitamento da capacidade disponível no mercado.

No caso concreto, o parcelamento por lote é compatível com a sistemática de credenciamento, pois possibilita que os interessados sejam habilitados de acordo com os lotes para os quais comprovem capacidade técnica e operacional, observadas as condições previamente definidas pela Administração. Essa modelagem preserva a isonomia entre os interessados, permite a contratação paralela de prestadores aptos e contribui para a redução da demanda reprimida, sem comprometer a organização do fluxo assistencial.

Ressalta-se que o parcelamento não deverá resultar em fragmentação indevida do objeto, perda de economicidade ou prejuízo à adequada execução dos serviços. Ao contrário, a divisão por lotes deverá observar critérios técnicos, assistenciais e administrativos, de modo que cada lote mantenha coerência interna, viabilidade de execução e compatibilidade com os procedimentos previstos no âmbito do PMAE/PNRF e das Propostas de Incremento MAC nº 36000705260202500 e nº 36000714453202500.

A composição final dos lotes deverá constar no Termo de Referência ou instrumento equivalente, podendo ser estruturada conforme as especialidades, grupos de procedimentos, regime de execução ou outra forma tecnicamente justificada pela Secretaria Municipal de Saúde, desde que preservada a finalidade pública da contratação e a adequada gestão da demanda regulada.

Dessa forma, conclui-se que o parcelamento por lote é tecnicamente viável e administrativamente adequado, pois permite melhor organização da contratação, amplia a participação de prestadores especializados, favorece a execução eficiente dos serviços e contribui para o atendimento oportuno dos pacientes regulados pela



Secretaria Municipal de Saúde de Russas.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento da Prefeitura Municipal de Russas-CE, especialmente ao Plano Anual de Contratações — PCA do ano de 2026, considerando a necessidade de assegurar a continuidade, a ampliação e a qualificação dos serviços públicos de saúde prestados à população municipal.

A contratação de serviços especializados de assistência à saúde de média e alta complexidade nas áreas de Ginecologia e Oftalmologia está diretamente relacionada às ações de planejamento da Secretaria Municipal de Saúde, voltadas à redução da demanda reprimida, à ampliação do acesso a consultas, exames e procedimentos cirúrgicos especializados e ao fortalecimento da rede municipal de atenção à saúde.

A demanda também se vincula à execução das Propostas de Incremento MAC nº 36000705260202500 e nº 36000714453202500, em conformidade com o Programa de Custeio de Serviços da Atenção Especializada à Saúde — PMAE/PNRF, demonstrando compatibilidade entre a necessidade pública identificada, a programação assistencial da Secretaria Municipal de Saúde e a aplicação dos recursos destinados ao custeio dos serviços especializados.

O planejamento da contratação considera a insuficiência da capacidade instalada da rede municipal para absorção integral da demanda especializada, bem como a necessidade de adoção de solução apta a ampliar a oferta de serviços aos pacientes regulados pela Secretaria Municipal de Saúde de Russas. Nesse contexto, o credenciamento de prestadores especializados mostra-se compatível com o planejamento administrativo, por permitir a formação de rede complementar de atendimento, observadas condições uniformes, critérios objetivos e valores parametrizados oficialmente.

Dessa forma, conclui-se que a contratação está alinhada ao Plano Anual de Contratações do ano de 2026 da Prefeitura Municipal de Russas-CE, bem como às necessidades assistenciais identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde, aos objetivos de ampliação do acesso à atenção especializada e aos princípios do planejamento, eficiência, continuidade do serviço público e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, exercício de 2026, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: 07535446000160-0-000005/2026

Data de publicação no PNCP: 12/09/2025

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a presente contratação, pretende-se ampliar o acesso da população do Município de Russas-CE aos serviços especializados de assistência à saúde de média e alta



complexidade nas áreas de Ginecologia e Oftalmologia, especialmente por meio da realização de consultas, exames e procedimentos cirúrgicos em regime ambulatorial e hospitalar.

A contratação busca reduzir a demanda reprimida existente na rede municipal de saúde, proporcionando atendimento mais oportuno aos pacientes regulados pela Secretaria Municipal de Saúde de Russas e contribuindo para a diminuição do tempo de espera por serviços especializados.

Pretende-se, ainda, garantir maior resolutividade à assistência prestada pelo Município, permitindo que pacientes que necessitam de avaliação, diagnóstico, acompanhamento ou intervenção especializada tenham acesso aos serviços necessários dentro de fluxo regulado, organizado e acompanhado pela gestão municipal.

A solução também visa assegurar a adequada execução das demandas vinculadas às Propostas de Incremento MAC nº 36000705260202500 e nº 36000714453202500, em conformidade com o Programa de Custeio de Serviços da Atenção Especializada à Saúde — PMAE/PNRF, promovendo a correta aplicação dos recursos destinados ao custeio da atenção especializada.

Entre os principais resultados esperados, destacam-se:

- ampliação da oferta de serviços especializados nas áreas de Ginecologia e Oftalmologia;
- redução das filas e da demanda reprimida por consultas, exames e procedimentos cirúrgicos especializados;
- atendimento de pacientes regulados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme critérios clínicos e administrativos definidos pela gestão municipal;
- melhoria da continuidade do cuidado e da integralidade da assistência à saúde;
- redução do risco de agravamento de quadros clínicos em razão da demora no acesso ao atendimento especializado;
- fortalecimento da rede municipal de saúde por meio da complementação da capacidade assistencial existente;
- maior controle da execução dos serviços, mediante regulação, acompanhamento, fiscalização e comprovação dos atendimentos realizados;
- utilização eficiente dos recursos públicos vinculados à atenção especializada.

Dessa forma, os resultados pretendidos estão diretamente relacionados ao interesse público, à melhoria da qualidade da assistência à saúde, à ampliação do acesso da população aos serviços especializados e à promoção da eficiência administrativa, em consonância com os princípios que regem a Administração Pública e com os objetivos da Lei nº 14.133/2021.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Antes da celebração do contrato ou instrumento equivalente, deverão ser adotadas providências administrativas, técnicas e operacionais destinadas a assegurar a regularidade do processo de contratação, a adequada seleção dos prestadores, a transparência dos atos e a efetiva organização da execução dos serviços pela



Secretaria Municipal de Saúde de Russas.

Seleção de prestadores qualificados

Deverá ser promovido procedimento de credenciamento destinado à seleção de prestadores de serviços especializados de saúde que atendam às condições estabelecidas pela Administração, especialmente quanto à capacidade técnica, regularidade documental, habilitação profissional e aptidão para a execução dos serviços de média e alta complexidade nas áreas de Ginecologia e Oftalmologia.

A seleção deverá observar critérios objetivos, isonômicos e previamente definidos, possibilitando a participação de todos os interessados que cumpram os requisitos exigidos. Os prestadores deverão comprovar condições mínimas para a realização de consultas, exames e procedimentos cirúrgicos, conforme a natureza dos serviços a serem executados e os parâmetros aplicáveis no âmbito do SUS.

Elaboração do Termo de Referência

Deverá ser elaborado Termo de Referência ou instrumento equivalente contendo a descrição clara e precisa do objeto, a justificativa da contratação, os requisitos de execução, os critérios de credenciamento, as obrigações dos prestadores, os fluxos de regulação, as condições de acompanhamento e fiscalização, bem como os parâmetros de remuneração aplicáveis.

O Termo de Referência deverá contemplar a vinculação da contratação às Propostas de Incremento MAC nº 36000705260202500 e nº 36000714453202500, ao Programa de Custeio de Serviços da Atenção Especializada à Saúde — PMAE/PNRF, à codificação oficial dos procedimentos no SIGTAP e aos valores definidos pelos instrumentos normativos vigentes do Ministério da Saúde.

Implementação de mecanismos de transparência

Deverão ser adotadas medidas destinadas a garantir a publicidade, a transparência e o controle dos atos relacionados ao credenciamento, incluindo a divulgação das regras de participação, dos requisitos exigidos, dos prestadores credenciados, das condições de execução e dos valores aplicáveis aos procedimentos.

Também deverá ser assegurada a adequada instrução do processo administrativo, com a juntada dos documentos que fundamentam a contratação, demonstram a necessidade pública, justificam a solução escolhida e permitem o acompanhamento pelos órgãos de controle interno e externo, em observância aos princípios da legalidade, publicidade, eficiência, isonomia e interesse público.

Definição de fluxos de regulação e acompanhamento

A Secretaria Municipal de Saúde deverá definir previamente os fluxos de regulação, encaminhamento, autorização, execução, registro e acompanhamento dos atendimentos, de modo a assegurar que os serviços sejam prestados exclusivamente a pacientes regulados pelo Município.



Deverão ser estabelecidos mecanismos de controle da demanda, distribuição dos atendimentos entre os prestadores credenciados, confirmação da execução dos serviços, conferência dos registros assistenciais e acompanhamento da produção realizada. Esses fluxos deverão permitir a rastreabilidade dos atendimentos, a verificação da conformidade dos procedimentos executados e a adequada fiscalização da execução contratual.

Dessa forma, as providências prévias à celebração do contrato buscam assegurar que o credenciamento seja conduzido de forma planejada, transparente, isonômica e tecnicamente adequada, garantindo condições para a execução regular dos serviços especializados de saúde e para o atendimento eficiente dos pacientes regulados pela Secretaria Municipal de Saúde de Russas.

12. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

Conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública pode admitir ou vedar a participação de empresas reunidas em consórcio, desde que a decisão seja devidamente motivada e compatível com o interesse público, a natureza do objeto e as peculiaridades da contratação. No presente caso, considerando que o objeto consiste no credenciamento de prestadores de serviços especializados de saúde para a realização de procedimentos cirúrgicos, consultas e exames especializados nas áreas de Ginecologia e Oftalmologia, em regime ambulatorial e hospitalar, destinados ao atendimento de pacientes regulados pela Secretaria Municipal de Saúde de Russas-CE, entende-se tecnicamente justificada a não admissão da participação de empresas na forma de consórcio.

A vedação decorre das características específicas dos serviços a serem executados, os quais envolvem atendimento direto à população, assistência médica especializada, procedimentos de média e alta complexidade, responsabilidade técnica contínua, observância de protocolos clínicos, registros assistenciais, normas sanitárias e acompanhamento pela regulação municipal. Trata-se, portanto, de objeto que exige definição clara e individualizada das responsabilidades técnicas, operacionais, assistenciais e administrativas do prestador credenciado.

A natureza da contratação não demanda estrutura empresarial conjunta ou reunião de capacidades técnicas, operacionais ou financeiras que justifique a formação de consórcio. Os serviços previstos podem ser executados por pessoas jurídicas especializadas que atuem individualmente no mercado, desde que atendam aos requisitos estabelecidos no edital de credenciamento e demais documentos da contratação. Assim, a participação em consórcio não se mostra necessária para viabilizar a execução do objeto nem para ampliar a competitividade do procedimento.

A não admissão de consórcios também contribui para maior segurança na responsabilização dos prestadores. Os serviços médicos especializados, incluindo consultas, exames, diagnósticos e procedimentos cirúrgicos, exigem identificação objetiva da empresa responsável pela execução, especialmente em caso de falhas assistenciais, intercorrências, descumprimento de obrigações, inconsistências documentais ou eventuais demandas administrativas e judiciais. A contratação



individualizada permite responsabilização direta, clara e inequívoca do prestador credenciado.

Além disso, a prestação dos serviços requer acompanhamento contínuo pela Secretaria Municipal de Saúde de Russas, especialmente quanto à regulação dos pacientes, autorização dos procedimentos, controle da produção, qualidade dos atendimentos, observância das normas sanitárias, registros nos sistemas aplicáveis e comprovação da execução. A participação de empresas em consórcio poderia tornar a fiscalização mais complexa, dificultando a comunicação operacional, a apuração de responsabilidades e o gerenciamento administrativo da contratação.

A vedação também favorece a padronização e a qualidade da prestação dos serviços. A execução dos atendimentos deverá observar as diretrizes do Sistema Único de Saúde — SUS, os fluxos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, a codificação oficial dos procedimentos e os parâmetros aplicáveis ao PMAE/PNRF e às Propostas de Incremento MAC nº 36000705260202500 e nº 36000714453202500. A contratação de prestadores individualmente credenciados facilita o controle dos padrões exigidos, reduz riscos de divergências operacionais e fortalece a rastreabilidade dos atendimentos.

Do ponto de vista administrativo, a vedação à participação de consórcios contribui para uma gestão contratual mais eficiente, simples e transparente, permitindo relação direta entre a Administração e cada prestador credenciado. Essa relação direta facilita a regulação das demandas, a autorização dos procedimentos, o acompanhamento da execução, a adoção de medidas corretivas e a fiscalização dos serviços prestados.

Ressalta-se que a não admissão de consórcios não compromete a competitividade do credenciamento, uma vez que o procedimento permanecerá aberto à participação de todas as pessoas jurídicas que atendam aos requisitos técnicos, jurídicos, fiscais, sanitários e operacionais definidos pela Administração. Ademais, o próprio modelo de credenciamento permite a habilitação de múltiplos prestadores aptos, de forma não excludente, conforme a necessidade da Administração e a capacidade de execução dos interessados.

Dessa forma, considerando as peculiaridades dos serviços especializados de saúde objeto da presente contratação, conclui-se que a vedação à participação de empresas na forma de consórcio constitui medida legítima, proporcional, tecnicamente adequada e alinhada ao interesse público, visando assegurar maior eficiência administrativa, melhor fiscalização contratual, definição clara de responsabilidades, padronização dos serviços e maior segurança na prestação do atendimento à população usuária do sistema público de saúde do Município de Russas-CE.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Conforme informações constantes da instrução processual e considerando o objeto da presente contratação, não foram identificadas contratações correlatas e/ou interdependentes que condicionem, complementem ou interfiram diretamente na execução dos serviços pretendidos.



A presente contratação possui objeto próprio e finalidade específica, consistente na contratação de prestadores de serviços especializados de saúde, por meio de credenciamento, para a realização de procedimentos cirúrgicos, consultas e exames especializados nas áreas de Ginecologia e Oftalmologia, em regime ambulatorial e hospitalar, destinados ao atendimento de pacientes regulados pela Secretaria Municipal de Saúde de Russas-CE.

Não há, portanto, indicação de contrato, ajuste, convênio, credenciamento ou outro instrumento vigente que seja indispensável à execução do objeto deste ETP, tampouco contratação que dependa diretamente da presente solução para produzir seus efeitos administrativos ou assistenciais.

Ressalta-se que a inexistência de contratações correlatas e/ou interdependentes não afasta a necessidade de observância dos fluxos ordinários de regulação, autorização, acompanhamento e fiscalização pela Secretaria Municipal de Saúde, especialmente para assegurar que os serviços sejam prestados exclusivamente aos pacientes regulados pelo Município e em conformidade com os parâmetros aplicáveis ao SUS, ao PMAE/PNRF e às Propostas de Incremento MAC nº 36000705260202500 e nº 36000714453202500.

Dessa forma, conclui-se que a presente contratação pode ser processada de forma autônoma, sem dependência de outras contratações para sua execução, não tendo sido identificadas contratações correlatas e/ou interdependentes que comprometam ou condicionem sua viabilidade.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após análise das informações levantadas durante a elaboração deste Estudo Técnico Preliminar, considerando os princípios e disposições estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, conclui-se de forma favorável quanto à viabilidade e razoabilidade da contratação de serviços de assistência à saúde de média e alta complexidade nas áreas de Ginecologia e Oftalmologia para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde de Russas-CE.

A solução proposta, por meio do credenciamento de pessoas jurídicas especializadas, mostra-se adequada às necessidades da Administração Pública, especialmente pela possibilidade de ampliação da oferta de consultas, exames especializados e procedimentos cirúrgicos destinados aos pacientes regulados pela rede municipal de saúde.

A escolha do credenciamento fundamenta-se na natureza especializada dos serviços a serem contratados, permitindo a formação de uma rede ampliada de prestadores aptos a atender às demandas da atenção especializada, observando critérios padronizados de qualidade, habilitação técnica e capacidade operacional.

No tocante à estimativa da contratação, foram consideradas as necessidades atuais da Secretaria Municipal de Saúde, a demanda reprimida existente e a necessidade de



ampliação dos serviços especializados, buscando assegurar atendimento compatível com as demandas da população e adequada utilização dos recursos públicos, em conformidade com os princípios da eficiência e economicidade.

Ressalta-se, ainda, que a contratação observará integralmente os mecanismos de fiscalização e acompanhamento contratual previstos na legislação vigente, garantindo controle da execução dos serviços, qualidade da assistência prestada e correta aplicação dos recursos públicos.

Dessa forma, conclui-se que a contratação pretendida é viável sob os aspectos técnico e econômico, apresentando-se como solução adequada para fortalecimento da atenção especializada no município de Russas-CE, em conformidade com o Programa de Custeio de Serviços da Atenção Especializada à Saúde (PMAE/PNRF) e com as Propostas de Incremento MAC nº 36000705260202500 e nº 36000714453202500.

Russas / CE, 16 de abril de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO
EMANOEL LINCOLY ALBUQUERQUE COSTA:05792943311
EMANOEL LINCOLY ALBUQUERQUE COSTA

PRESIDENTE
MARIA SAURY SANTIAGO DA SILVA:07762512365
Maria Saúry Santiago da Silva

MEMBRO
IHANNA KAREN DE OLIVEIRA FIGUEIREDO:07153134360
Ihanna Karen de Oliveira Figueiredo
MEMBRO